

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERULEI Nº 720
16 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Programa GERU DO FUTURO, o FUNDO AO EMPREENDEDORISMO e o APOIO PECUNIÁRIO no âmbito da administração Pública do Município de Tomar do Geru/SE.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, promulgou e publicou a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa GERU DO FUTURO para o fim de apoiar o empreendedorismo no Município de Tomar do Geru/SE.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o artigo anterior, podendo, para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações.

Art. 3º O Programa GERU DO FUTURO tem como finalidade incentivar a geração de emprego e renda entre os empreendedores do Município de Tomar do Geru, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o produtor da agricultura familiar, o microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção e/ou serviço, sediadas em Tomar do Geru, com as seguintes ações:

I. aumentar as oportunidades de emprego por meio da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

Praca Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br

184
18

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERULEI Nº 720
16 DE DEZEMBRO DE 2020

II. elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III. promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV. promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V. viabilizar uma melhor infraestrutura das estradas vicinais para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI. viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII. apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII. apoiar e estimular a plena aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar 123/2006, no âmbito da administração pública do Município de Tomar do Geru.

Praca Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E3C92FC50CAFE779261CE2

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E3C92FC50CAFE779261CE2

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 720

16 DE DEZEMBRO DE 2020

K. apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte e economia solidária e o comércio justo sustentável;

X. promover feiras, rodada de negócios, exposições de produtos locais, bem como, viabilizar a participação dos empreendedores em missões comerciais, exposições e vendas de produtos locais em outras localidades;

Xi. equipar e realizar a manutenção da sala do empreendedor para prestar orientações aos empreendedores, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre créditos, associativismo e programas de apoio oferecidos no município;

Xii. Viabilizar o acesso aos maquinários agrícolas do município aos produtores rurais em parceria com as associações e agricultura familiar para escavações de tanques, bem como, viabilizar a realização de parcerias de porcos artesanais;

Xiii. fomenta o turismo, criar e ampliar o calendário de eventos que valorize a cultura local, fortalecer o marketing local e revitalizar o espaço público para ocupação criativa;

Xiv - incentivar campanhas de compras no comércio local, revitalizar feiras livres e ruas comerciais em parceria com as associações comerciais e empresas locais.

Art. 4º - Para a implementação e operacionalização do PROGRAMA GERU DO FUTURO, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU.

Art. 5º - O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU, será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia.

Praca Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E3C92F050CAFE779261CE2

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 720

16 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 6º - Institui o **apelo pecuniário** na Administração Pública Municipal de Tomar do Geru, a ser arrecadado do fornecedor de bens e/ou serviços, tendo como fato gerador a contratação entre este e o Município de Tomar do Geru, no importe de 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre o valor do pagamento, a ser retido na fonte por ocasião deste;

Parágrafo único - Excluem-se da cobrança do **apelo pecuniário**, contratos de:

I - autorização, permissão ou concessão para exploração de serviço ou espaço público;

II - de valor inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 7º - Constituem fontes de receitas do FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU:

I - as previsões na Lei Orçamento Anual do Município de Tomar do Geru;

II - as originárias da arrecadação de **apelo pecuniário**;

Art. 8º A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU, formado por um membro da Secretaria Municipal de Administração, um membro da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia, um membro da Secretaria Municipal de Agricultura e um membro do Gabinete do Prefeito, possuindo as seguintes atribuições:

I - analisar contas operacionais do fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

II - elaborar o Regimento Interno.

Art. 9º Os membros do Conselho Gestor FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU, serão nomeados por meio de ato do Prefeito Municipal.

Praca Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E3C92F050CAFE779261CE2

PREFEITURA MUN. DE TOMAR DO GERU

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

LEI Nº 720

16 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, à presente lei, o Plano Plurianual de Ações de 2019/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2020.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, caput, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de regulamentar a Lei nº 720/2020, que institui o Programa GERU DO FUTURO, o FUNDO AO EMPREENDEDORISMO e o APOIO PRECURIÁRIO no âmbito da administração pública do Município de Tomar do Geru/SE, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2020.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente consecutiva.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

Pedro Silva Costa Filho - Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 720/2020, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

Pedro Silva Costa Filho - Prefeito Municipal

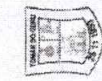
Praca Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomarogeru.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E3C92FC50CAFE779261CE2

PREFEITURA MUN. DE TOMAR DO GERU

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

LEI Nº 720

16 DE DEZEMBRO DE 2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru, Tomar do Geru/SE, 16 de dezembro de 2020.

Monaliza Gaiques de Nascimento Silva
Secretária Municipal de Administração-Portaria 134/2020

Praca Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomarogeru.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E3C92FC50CAFE779261CE2

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 031/2023
DE 02 DE AGOSTO DE 2023**



Dispõe sobre a retenção de IMPOSTO DE RENDA Pessoa Física e Jurídica, incidentes sobre bens ou serviços, no âmbito da Administração Pública de Tomar do Geru.

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto pela união sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no recurso extraordinário nº 1.293.453, tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, com repercussão geral e interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, atribuiu aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela união, no caso, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11/01/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a força cogente da norma tributária e a limitadíssima condição financeira do de Tomar do Geru.

O Senhor **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, à luz dos fundamentos jurídicos, legais, normativos e fáticos acima alinhados, **DECRETA:**

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 031/2023
DE 02 DE AGOSTO DE 2023



Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, e suas respectivas alterações e substituições.

Art. 2º - Os órgãos públicos da Administração Municipal de **TOMAR DO GERU**, ficam obrigados, a partir da vigência deste Decreto, a efetuarem, na fonte, as retenções do imposto de renda incidentes sobre os pagamentos a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - A critério do órgão contratante, **os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto** para que, quando do faturamento dos bens e serviços fornecidos/prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º da Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, e na IN RFB 1.234/2012.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da publicação deste Decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB 1.234/2012, sob pena de suspensão do procedimento de liquidação da despesa por parte do órgão público contratante.

Parágrafo único - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de carta de correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, incorrerão, igualmente, na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º - O contratado deverá destacar na Nota Fiscal, a alíquota e valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte.

§1º - A alíquota destacada na nota fiscal, deverá observar o percentual estabelecido na IN RFB 1234/2012.

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 031/2023
DE 02 DE AGOSTO DE 2023**



§2º - A ausência do destaque da alíquota e valor na nota fiscal, não impedirá que o órgão contratante efetue o lançamento e retenha, na fonte, o Imposto de Renda.

Art. 6º - Não se fará retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvada as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33, da Lei Federal 10.833/2003.

Art. 7º - A retenção de imposto de renda referida neste Decreto, deverá constar, em cláusula própria, nos editais, minutas de contratos e nos contratos firmados por qualquer dos órgãos que compõem a Administração Municipal, a partir da vigência deste Decreto.

Parágrafo único - Os órgãos contratantes deverão promover alterações nos contratos vigentes, para o fim de incluir cláusula contendo a previsão de retenção do imposto de renda, nos termos deste Decreto.

Art. 8º - Os fornecedores de bens e prestadores de serviços desobrigados da retenção do imposto de renda na fonte, isentos ou imunes, deverão declarar essa condição, valendo-se, para tanto, dos respectivos anexos referidos no art. 4º da IN RFB 1234/2012.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dê-se ciência à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru para adoção de providência análoga.

Tomar do Geru/SE, **02 DE AGOSTO DE 2023.**

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal